



**PROTOCOLO Nº** : 11.389-1/2013 – AUTOS DIGITAIS  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : RONALDO ROSA TAVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADA** : TEREZINHA PIVETTA  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 1.094/2018, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, e,
- **REGISTRAR** o Ato 12.125/2013, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à **Sra. Terezinha Pivetta**, servidora nomeada efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “05”, 30 horas, lotada na Secretaria. de Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, nos termos da Lei 10.887/2004.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 17 de abril de 2018.

**Luiz Carlos Pereira** <sup>1</sup>  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

